PROJETO DE LEI Nº 094-E-2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA PRINGOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **Pringos Distribuidora e Representações Ltda.,** contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 038.343.406-85, imóveis de sua propriedade, identificados como lotes 17, 18. 19 e 20, da quadra 25, do Bairro Morada do Sol, matrícula sob o nº R-54-8710 do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da empresa **Pringos Distribuidora e Representações Ltda.,** para exercer o comércio, distribuição e representação de produtos apitoterápicos, derivados de mel, produtos naturais, balas, doces, cosméticos, produtos de perfumaria e alimentícios mantendo a prestação de serviços referente à representação de terceiros dos produtos mencionados.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I. Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II. Locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III. Edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

IV. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 6º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em conseqüência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º . Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Fabiano L.R.Zebral
Subprocurador Municipal
OAB/MG 106.137

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
25 / 11 / 08

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A proposição de Lei que apresentamos através desta mensagem, visa autorização legislativa para concessão de direito real de uso à empresa **Pringos Distribuidora e Representação de Produtos Naturais**, de lotes de terreno, de propriedade do Município, identificados como lotes 17, 18, 19 e 20, da quadra 25, do Bairro Morada do Sol, para suas futuras instalações.

Trata-se de empresa que atua no ramo do comércio, distribuição e representação de produtos apitoterápicos, derivados de mel, produtos naturais, balas doces, cosméticos, produtos de perfumaria e alimentícios e a representação de terceiros dos produtos especificados e encontra-se em situação regular, sendo que seguem anexos, Contrato Social, Alvará de Licença para Localização, levantamento topográfico planimétrico, memorial descritivo, laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis e cópia da Certidão do Registro do Imobiliário, dos lotes objeto da doação.

Salientamos que esta empresa apresentou requerimento nesta Prefeitura Municipal, protocolizado sob o nº 005481/08, solicitando concessão de área e recebeu parecer favorável.

Esclarecemos que, com a concessão dos lotes de terreno em questão, pretende a donatária garantir ampla estrutura da empresa e de suas atividades, propiciando a geração de novos empregos, maior faturamento e conseqüentemente maior arrecadação de tributos pelo Município.

Diante do exposto, esperamos assim diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser cedido à aludida empresa para o atendimento de seus objetivos.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

CONCEDIDO

a PRINGOS REPRESENTACOES LTDA.

para se estabelecer à

R. DONA VALENTINA 000084 ALBINOPOLIS

com a seguinte atividade principal:

PS/REPRESENTACAO COMERCIAL

enquanto satisfizer às exigências da legislação em vigor.

PROIBIDO OCUPAR A VIA PUBLICA COM OBJETOS DE QUALQUER ESPECIE.

RESTRIÇÕES:

VALIDO ATE QUE NAO HAJA ALTERACAO DE QUALQUER NATUREZA. OBRIGATORIO A APRESENTACAO DOS DAM DO EXERCICIO CORRENTE. RENOVAVEL ANUALMENTE ATE 30 DE ABRIL.VALIDO ATE 31/12/2008.

Número de Inscrição	Horário	Código de Taxação
027233		111305 112200

EMITIDO

Em 15 de MAIO de 2008

CHEFE DA SEÇÃO DO ISS

CONFERIDO

Em 15 de MAIO de 2008

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 03

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRINGOS REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.901.253/0001-85

Os abaixo assinados, RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA AMORIM, brasileiro, solteiro , Representante Comercial , nascido em 25/05/1958 , portador da Carteira de Identidade n.º M-3.834.122, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais em 23/08/84, CPF n.º268.752.336-49, residente em Cons. Lafaiete (MG), à Rua D. Valentina, n.º 84 A – Bairro Albinópolis e VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA, brasileira , solteira, estudante , nascida em 08/05/1977, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-11.692.915, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais em 27/02/98, CPF n.º038.343.406-85, residente em Cons. Lafaiete (MG), à Rua D. Valentina, nº 84 A - Bairro Albinópolis sócios componentes da empresa "PRINGOS REPRESENTAÇÕES LTDA", conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120752248-6 em 24/03/2006 , resolvem , de comum acordo e na melhor forma do direito , ALTERAR o referido instrumento , e o fazem mediante as seguintes clausulas e condições:

1º(PRIMEIRA:

MUDANÇA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A partir desta data a sociedade girará sob a denominação social de "PRINGOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA".

2ª.(SEGUNDA):

ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:

A partir desta data o objetivo social será o comércio, distribuição e representação de produtos apitoterápicos, derivados de mel, produtos naturais, balas, doces, cosméticos, produtos de perfumaria e alimentícios mantendo a prestação de serviços referente a representação de terceiros dos produtos acima especificados.

3ª.(TERCEIRA)

CAPITAL SOCIAL:

O capital social continua sendo de R$ 500,00 (quinhentos reais), representado pôr 500 (quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moeda corrente nacional assim distribuídas:

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA AMORIM	450 QUOTAS DE	R$ 1,00	R$ 450,00
VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA	50 QUOTAS DE	R$ 1,00	R$ 50,00
T O T A L	500 QUOTAS DE	R$ 1,00	R$ 500,00

QUINHENTOS REAIS

Nos termos do art. 1.052 de Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls. 04

4ª.(QUARTA):
SEDE E PRAZO:

A sociedade continua tendo sede e foro na cidade de Cons. Lafaiete (MG), a Rua D. Valentina, 84 – bairro Albinópolis, sendo-lhe facultado, entretanto, obedecidas as prescrições legais, instalar filiais onde for de interesse de seus negócios sociais.

O prazo de duração é indeterminado e será extinto pôr consenso dos sócios , a qualquer tempo.

5ª. (QUINTA)
ADMINISTRAÇÃO:

A Sociedade continua sendo gerida e administrada única e exclusivamente pelo sócio RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA AMORIM, o qual terá plenos poderes para representá-la judicialmente e extra judicialmente.

Fica expressamente proibido ao mesmo sob qualquer pretexto empregar a denominação social, ou usá-la em negócios que não dizem respeito aos interesses da sociedade, tais como: endossos, fianças, avais e outros documentos análogos, que acarretam responsabilidades para a sociedade.

O sócio acima fará jus a uma retirada "pró-labore" mensal e fixa de conformidade com as disponibilidades da sociedade à época.

6ª. (SEXTA)

A sócia VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA não terá direito a retirada pró-labore em virtude de não exercer nenhuma atividade na sociedade, figurando-se somente como sócia quotista.

7ª. (SETIMA)

O foro do presente instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG), onde serão propostas todas as medidas que visem dirimir as dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro pôr mais privilegiado que o seja;

Continuam inalteradas as demais clausulas não modificadas pelo presente instrumento, que nas mesmas condições do contrato social serão por todos os sócios obedecidas e respeitadas em todo os seus dizeres.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cons. Lafaiete, 21 de abril de 2.008

Raimundo Antonio da Silva Amorim

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA AMORIM

Vanderleia Aparecida Ferreira

VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3931688
PROTOCOLO: 082382042 DATA: 27/05/2008
#PRINGOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE PRODUTOS NA#
#TURAIS LTDA#
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Fls. 05

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 8.710-M, acha-se o registro, do seguinte teor:-

"R-54-8710 - 10/Maio/1999. Prot. N.-1-A-, sob o nº 38.201, fls. 145. Dação em Pagamento. Escritura Pública de 29.01.1999, das Notas da Tabeliã do 2º Ofº local - M. P. Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v. - Do imóvel constante do registro de nº R-1-8710, retro, foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos têrmos do instrumento lavrado nas Notas do 10º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento; Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", constituído de lotes e áreas, a saber:- a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números UM (01) a SESSENTA (60); b) Na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números UM (01) a QUARENTA (40); c) Na QUADRA VINTE E CINCO (25), os lotes de números UM (01) a QUARENTA E TRES (43); d) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números UM (01) a QUATORZE (14); e) As Areas Institucionais de números UM (01) a QUATRO (04); f) As Areas de Preservação Ambiental de números UM (01) a TRES (03); - todos com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90); - perfazendo assim a área total de 89.095,00m² (oitenta e nove mil e noventa e cinco metros quadrados); - pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R$98.500,00), quitados, para mais nada o outorgado reclamar sobre a referida dívida. Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.".

OBSERVAÇÃO:- Do imóvel retro descrito, foram transferidos, os seguintes lotes, para:-

a) o sr. Mário Lúcio Caetano e sua mulher, e, Tarcísio Egídio de Carvalho e sua mulher, por Escritura Pública de Permuta, lavrada em 11 de dezembro de 2002, das Notas da Tabeliã da

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓV
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITU
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SU

Tabeliã do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz, Lº 375, fls. 38/41, do valor total de Cr$1.883,13; - a saber: a) Na QUADRA SETE (07), os lotes de números QUARENTA E CINCO (45) a CINQUENTA E NOVE (59), inclusive; b) Na QUADRA OITO (08), os lotes de números CINCO (05) a OITO (08), inclusive; conforme registro, no Lº -2-.AV.-, sob o nº R-1-13481, às fls. 13.481, feito em 19 de dezembro de 2002;

b) CAEP - Conselho para Assuntos Econômicos da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, por Escritura Pública de Doação de bens e raiz, lavrada em 30 de dezembro de 2004, das Notas da Tabeliã Substituta do 1º Ofício local - A. H. S. M. C. Menezes, Lº 360, fls. 57/58, itens "b, c, d", do valor total de Cr$3.500,00, para cada lote, apenas para efeitos fiscais; - a saber:- na QUADRA DEZENOVE (19), os lotes de números VINTE E UM (21), VINTE E DOIS (22) e VINTE E TRES (23); conforme registros, no Lºs -2-.BE.-, sob os nºs R-1-15408, R-1-15409 e R-1-15410, às fls. 15.408, 15.409 e 15.410, feitos em 25 de janeiro de 2005, respectivamente.

- RESTANDO, portanto, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, os lotes abaixo descritos:-

. NA QUADRA SETE (07):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43), e o de número sessenta (60);
. NA QUADRA DEZENOVE (19):- lotes de números um (01) a vinte (20), vinte e cinco (25) a quarenta (40);
. NA QUADRA VINTE E CINCO (25):- lotes de números um (01) a quarenta e três (43);
. NA QUADRA OITO (08):- lotes de números um (01) a quatro (04), nove (09) a quatorze (14);
. As áreas institucionais de números "1" a "4"; e,
. As áreas de preservação ambiental de números "1" a "3".

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006).

A Oficial, _____

Emolumentos ---------- R$ 8,18
Recompe ---------- R$ 0,49
Taxa de Fiscalização Judiciária R$ 3,07
Valor Final do Usuário -------- R$11,74
-------- Item 4.a da Tabela 8 --------
--- Da Lei nº 15.424 de 30/12/2004 ---/fgt

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
ADZ 91972

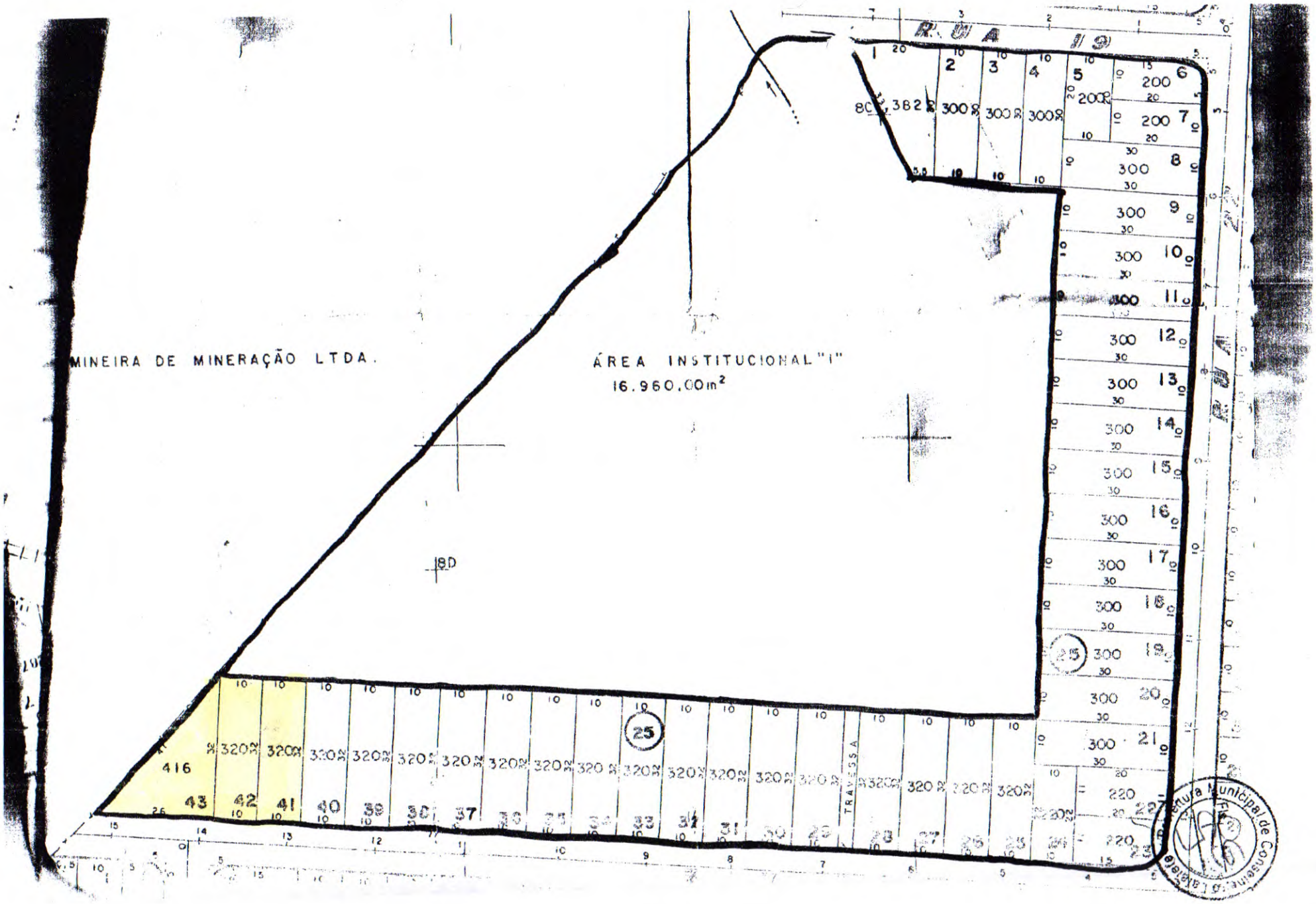
R. U A 19
MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ÁREA INSTITUCIONAL "I"
16.960,00m²
18D
TRAVESSA
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

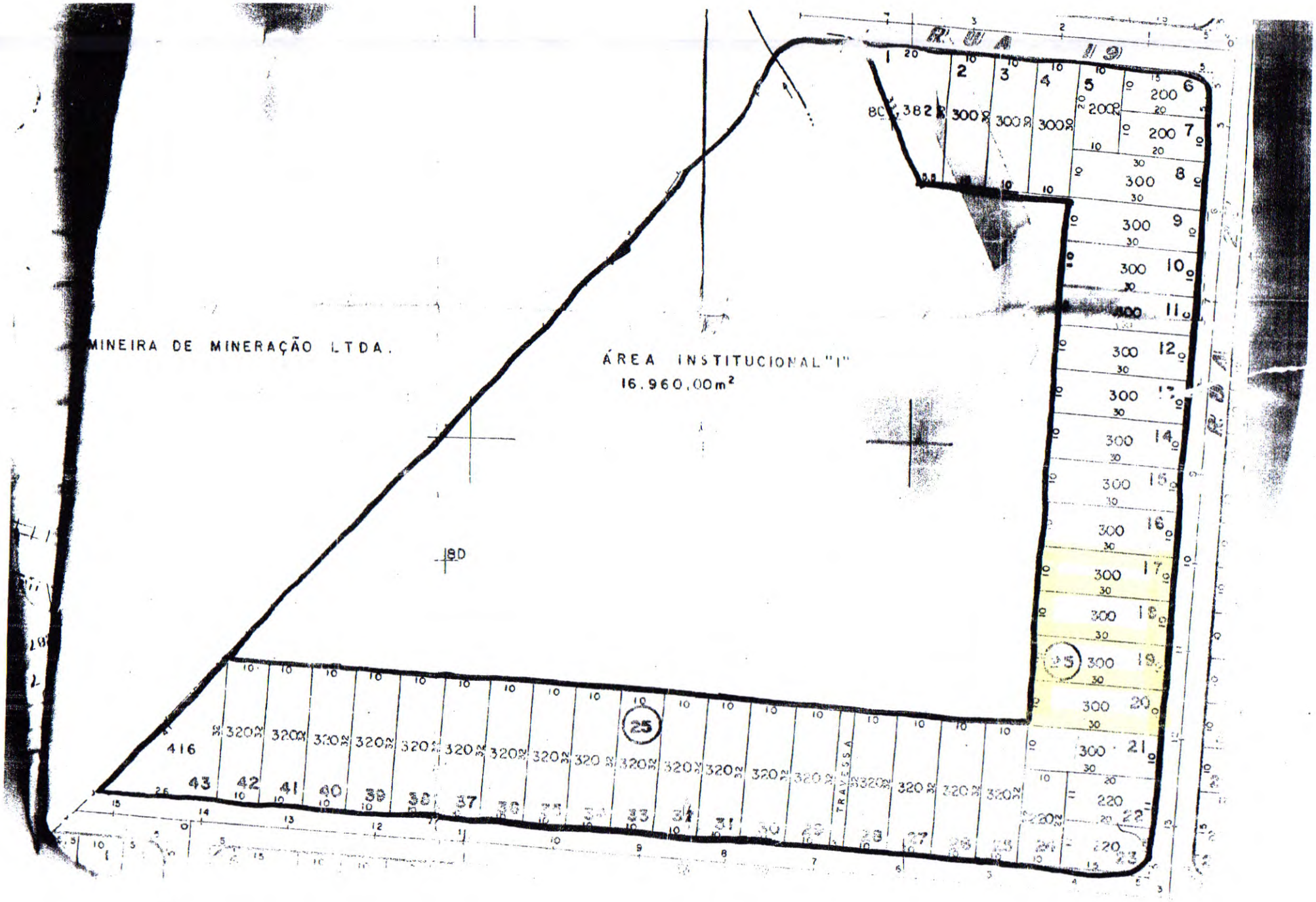
R U A 19
MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
ÁREA INSTITUCIONAL "I"
16.960,00m²
BD
TRAVESSA
25

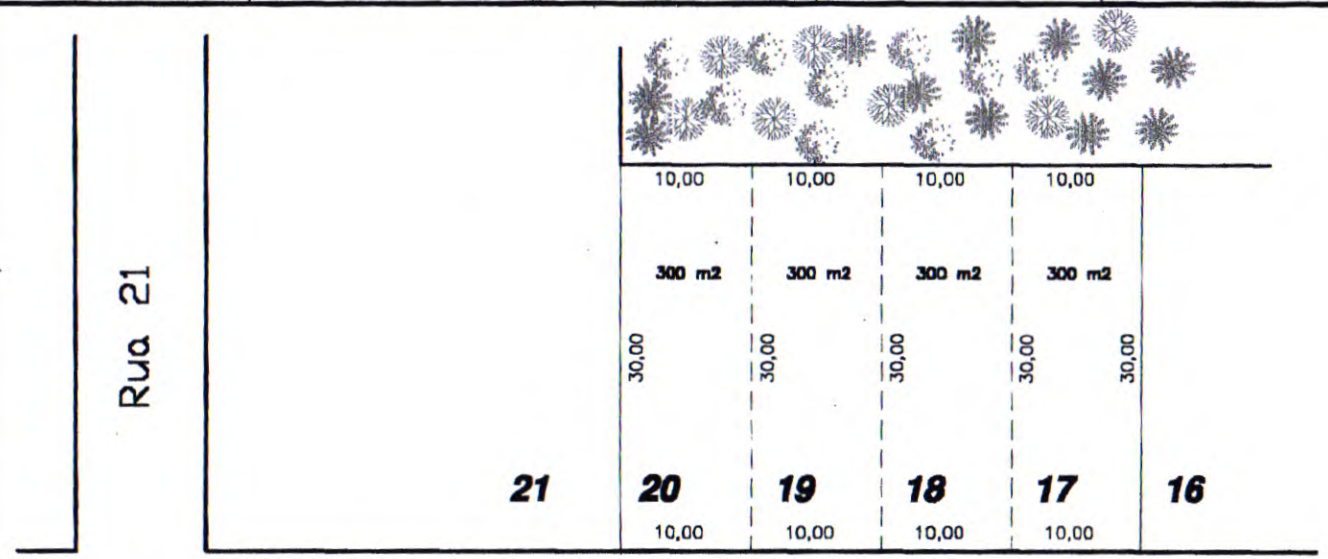

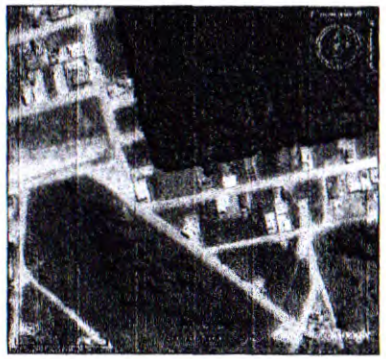

LOTES:	QUADRA:	PROP:	DATUN:	DATA:	AREA TOTAL:	ESCALA:
17, 18, 19, 20	25			JUNHO/2008	JUNHO/2008	1:500

TÍTULO:		DES.	MUNICÍPIO:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE QUATRO LOTES DE TERRENO, NO BAIRRO MORADA DO SOL.	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERGIO PIRES	Fabiano Campos	Cons. Lafaiete-MG.

FNAME

REVDATE

USER

1枠はサンプルです。社内の規格やプロッタの出力範囲に合わせて適当に変更してご利用ください。

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL:	Rua 22		
BAIRRO:	Morada do Sol	**ÁREA TOTAL(m^2):**	1.200,00
MUNICIPIO:	Cons. Lafaiete	**PERÍMETRO (m):**	140,00
ESTADO:	Minas Gerais		

D E S C R I Ç Ã O DOS LOTES 17 AO 20, DA QUADRA 25, MORADA DO SOL

FRENTE	40,00 m com alinhamento da rua 22;
FUNDOS	40,00 m com área institucional;
LADO DIREITO	30,00 m com lote 21;
LADO ESQUERDO	30,00 m com lote 16.

Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2008.

Topógrafo da S.M.O
Fabiano Campos

Secretario Municipal de Obras
Sergio Pires

Fabiano Campos
Tec.em Geologia e Mec. - CREA 26.508 TD-MG e Des. Top. em Comp. Graf.
e-mail: blantopografia@ig.com.br

Rua Cid Daura, 14 - B. Santo Antonio
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36.400-000
Tel: (31) 3763-3421 - Cel: 9987-1248

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1089/08

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Fabiano Campos, para fazer Avaliação para doação de quatro lotes de terreno com a empresa Pringos Distribuidora e Representação de Produtos Naturais, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando expedientes manejados em 04 de junho, sob o nº 5481/08 e onde a empresa Pringos Distribuidora e Representação de Produtos Naturais solicita os lotes 17, 18, 19 e 20 da quadra 25 no Bairro Morada do Sol, para fins operacionais da empresa.
- Considerando que os citados lotes totalizarão área de 1200m² à Rua 22, Morada do Sol, zona urbana, Conselheiro Lafaiete.
- Considerando que a citada área de terreno atenderá as necessidades do requerente.
- Considerando os preços de mercado no Município, na região supra citada, fica acertado o valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2008

Fabiano Campos
Presidente

Maurício José da Silva

Sandoval Ferreira Maia

EXPEDIENTE 29/01/09

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - 29-Jan-2009-18:48-000612-1/2

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 025/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem, pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinada a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 053-E-2008;
* Projeto de Lei 094-E-2008;
* Projeto de Lei 102-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Recebido 29/01/09 14:52

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br